

CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554 contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA №. 09, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Estabelece os procedimentos para análises oficiais, físico-químicas e microbiológicas, de água de abastecimento e de produtos de origem animal, pelo Serviço de Inspeção Municipal executado CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios e a frequência da verificação oficial, por meio de análises laboratoriais, da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.
- Art. 2º. Os procedimentos referentes à verificação oficial de água de abastecimento, bem como a verificação oficial e os parâmetros para análises laboratoriais dos produtos de origem animal deverão estar baseados em normas oficiais vigentes.
- **Art. 3º.** Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário admite-se a utilização de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que não estejam contemplados por esta norma.
- **Parágrafo único**. No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento baseando-se em um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas.
- **Art. 4º.** Os parâmetros utilizados para as análises oficiais de produtos serão os preconizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA através das listas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis e <u>Água de Abastecimento</u> disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas.
- **Art. 5º.** Os estabelecimentos registrados no SIM Executado pelo CIMCERO podem ter como fonte de água de abastecimento a rede de distribuição ou o sistema de abastecimento de água público ou privado.

Parágrafo único. Como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água pode-se utilizar a captação subterrânea ou superficial.

- **Art. 6º.** A verificação oficial dos autocontroles referentes à qualidade da água de abastecimento e a qualidade dos produtos nestes estabelecimentos terá os seguintes procedimentos:
- **§1º.** Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados pelo SIM Executado pelo CIMCERO.
- **§2º.** O SIM Executado pelo CIMCERO, no momento da fiscalização, deve solicitar a apresentação das informações de controle de qualidade da água e dos produtos, bem como laudos de análises que comprovem estes dados.
- **§3º.** Em estabelecimentos em que a água de abastecimento seja proveniente de rede de distribuição ou do sistema de abastecimento de água público ou privado, os laudos de análises e as informações de controle realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e/ou de órgãos oficiais de fiscalização poderão ser utilizados pelo SIM Executado pelo CIMCERO.
- **§4º.** Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar mensalmente e em relatório anual informações sobre a qualidade e as características físico-químicas e microbiológicas da água, conforme os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- **§5º.** É de responsabilidade dos estabelecimentos assegurar a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial, sendo de responsabilidade do SIM Executado pelo CIMCERO, verificar este controle.
- **§6º.** O SIM Executado pelo CIMCERO deve verificar como o estabelecimento assegura a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial.
- **§7º.** Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento das normativas Federais dispostas.
- **§8º.** O SIM Executado pelo CIMCERO deve solicitar a apresentação dos dados de controle da água, bem como os laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.
- **§9º.** O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à aprovação pelo SIM Executado pelo CIMCERO.
- **§10.** O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.
- **§11.** O SIM Executado pelo CIMCERO avaliará a questão considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.
- **§12.** As análises de cloro, pH, cor e turbidez, que são parâmetros básicos de potabilidade, deverão ser realizadas preferencialmente in situ.
- **§13.** Quando não for possível realizar a análise in situ, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial credenciado ou acreditado.
- Art. 7º. As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção, que devem estar identificados nos programas de autocontrole do estabelecimento.

- **Art. 8º.** As análises fiscais para verificação de cloro residual livre e pH devem ser realizadas pelo SIM Executado pelo CIMCERO utilizando métodos rápidos (kits).
- **§1º.** Quando não for possível realizar a análise in situ, a amostra poderá ser encaminhada para laboratório oficial, credenciado ou acreditado.
- **§2º.** A empresa é responsável por fornecer o material, equipamentos e utensílios específicos utilizados nos métodos rápidos (kits).
- **Art. 9º.** Os resultados das análises fiscais realizadas in situ deverão ser comunicadas oficialmente à empresa e encaminhados a Coordenação do SIM Executado pelo CIMCERO em documento oficial para arquivamento.
- **Art. 10.** A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob Inspeção executado pelo CIMCERO está descrita no Anexo II desta instrução normativa.
- **Art. 11.** Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta instrução normativa ou em legislações estaduais e/ou federais em vigor.
- **Art. 12.** Os estabelecimentos devem investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios, implementando ações corretivas necessárias para evitar que esses resultados voltem a ocorrer.
- **§1º.** A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
- **§2º.** A coleta de amostra de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.
- §3º. A coleta de amostra de produtos para realização das análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova do laboratório ou SIM Executado pelo CIMCERO e contraprova da empresa, considerando o lote ou partida.
- **§4º.** A coleta de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.
- **§5º.** Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana.
- **§6º.** Caso seja observada a ocorrência de resultados não-conforme o padrão de potabilidade da água e dos produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.
- **Art. 13.** Após a coleta das amostras oficiais realizadas pelo SIM Executado pelo CIMCERO, elas serão encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados, ou que possuam certificação de qualidade oficialmente reconhecida.
- **§1º.** Os resultados devem ser enviados à Coordenação de Inspeção para serem incluídos na planilha de controle.
- **§2º.** As análises oficiais de água de abastecimento e de produtos deverão ser enviadas, aos laboratórios oficiais ou credenciados ao CIMCERO, acompanhadas da Solicitação Oficial de Analise SOA, conforme

modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, devidamente preenchida e assinada.

- §3º. As amostras poderão ser encaminhadas para os laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA).
- **§4º.** O estabelecimento poderá requerer ao SIM Executado pelo CIMCERO a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência do resultado.
- **§5º.** Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, podendo ser realizada em outro laboratório, desde que seja credenciado ao MAPA ou possua certificado ISO, sob pena de invalidade.
- §6º. Caberá ao estabelecimento requerente o custeio da análise da contraprova.
- **Art. 14.** A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento e de produtos de origem animal em estabelecimentos sob Inspeção em caráter periódico está descrita no Anexo II desta Instrução Normativa.
- **Art. 15.** Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água e de produtos de origem animal, e ainda outros fatores de risco à saúde, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Parágrafo único. O SIM Executado pelo CIMCERO também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja restabelecida.

- **Art. 16.** Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta Instrução Normativa.
- **Art. 17.** A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento em estabelecimentos sob Inspeção em caráter permanente será semestral.
- **Art. 18**. As análises fiscais para verificação de produtos de original animal serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, conforme o preconizado pelo MAPA, conforme disposto no endereço eletrônico mencionada no art. 4º dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras deverão ser coletadas a depender do cronograma de coletas oficiais expedidos pelo SIM Executado pelo CIMCERO.

- **Art. 19.** A frequência mínima para análise fiscal de produtos de origem animal em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter permanente será trimestral.
- **Art. 20.** Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados em atendimento à legislação do SIM Executado pelo CIMCERO.

Parágrafo único. A critério da coordenação do SIM Executado pelo CIMCERO, análises fiscais poderão ser custeadas pelo próprio Consórcio.

- **Art. 21**. Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário podem ser utilizados outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos não incluídos nos padrões pré-estabelecidos, em razão de tipo de risco, ou aplicado plano de amostragem mais rígido conforme International Commission on Microbiological Specifications for Foods ICMSF.
- **§1º.** As exceções incluem elucidações de Doenças Transmitidas por Alimentos DTA e rastreabilidade de patógenos que podem ser incluídas determinações de microrganismos e toxinas que não constam explicitamente nos critérios e limites discriminados nos Anexos desta Instrução Normativa.
- **§2º.** Entende-se por fator de risco, em se tratando de saúde, qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravo à saúde.
- **Art. 22.** O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta normativa, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2025

(assinado eletronicamente) **Giovan Damo** Presidente CIMCERO Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, **PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 30/06/2025 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.consorciopublico.ro.gov.br</u>, informando o ID **80604** e o código verificador **A1628646**.

Docto ID: 80604 v1



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554 Contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

ANEXO I

PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO

ÁGUA DE ABASTECIMENTO						
Legislação de referência:						
Portaria de Consolidação nº. 5, de 03/10/2017 (№	⁄linistério da Saúde)					
Portaria nº. 888, de 04/05/2021 (Ministério da Sa	aúde)					
MICROBIO	MICROBIOLÓGICO					
Parâmetro Padrão						
Coliformes totais/100 mL	Ausência em 100 mL					
Escherichia coli/100 mL	Ausência em 100 mL					
FÍSICO-QU	IÍMICO					
Parâmetro	Padrão					
Cor aparente (uH)	Máximo de 15					
Turbidez (UT)	Máximo de 5					
Nitrato (mg/L N)	Máximo de 10					
Nitrito (mg/L N)	Máximo de 1					
Cloreto (mg/L Cl)	Máximo de 250					
рН*	6,0 a 9,5					
Cloro residual livre (mg/L)	Mínimo de 0,2					
Máximo de 2,0						
Dureza total (mg/L CaCO3)	Máximo de 300					
Ferro total (mg/L)	Máximo de 0,3					
* Faixa recomendável.						

ANEXO II

FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA ANÁLISES FISCAIS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO EM CARÁTER PERIÓDICO.

Risco estimado	Frequência	Frequência mínima	Frequência mínima			
associado ao	mínima de	para análise fiscal de	para análise fiscal de			
estabelecimento (*)	fiscalização (*)	água	produtos			
1	Trimestral	Anual	Semestral			
2	Bimestral	Semestral	Semestral			
3	Mensal	Trimestral	Trimestral			
4	Quinzenal	Bimestral	Bimestral			
* Conforme Instrução de Trabalho nº. 01, de xx de xxxxde 2025. (risco associado)						

ANEXO III MODELO DE SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE – SOA

		01 – LABORATÓRIO:														
				☐ Físico-química ☐ Microbiologia												
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO			02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA: 03 – N						03 – N° E	OAS	OLICITAÇÃO:					
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIMCERO																
	SOLICITAÇ	CÃO OI	FICIAL DE AN	ÁLISE - SO)A	04 – N	N° DO SIM∕	/MUNICÍPI	О:							
05 –PRODUTO	O:					06 - 1	№ REG. PR	ODUTO:	07 -	- MARCA	۸:			08 – N° Γ	00	CNPJ:
09 – ESTABELECIMENTO:			10 – ENDEREÇO:													
11– DATA DE	FABRICAÇÃO):	12 – DATA	DE VALIDA	ADE:	13 – N° DO LOTE 14 – TAMANHO DO LOTE				15 – DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:						
16 – LACRE N	N° – AMOSTRA	FISCA	L:		17 – LACRE Nº -	- CONT	RAPROVA	SIM/LABO	ORAT	ÓRIO:		21 – L	ACRE Nº –	CONTRAP	PRC	VA EMPRESA:
19 – PRP (INF	ORMAÇÕES A	ADICION	NAIS):													
ANO	CICLO	AMOS	TRA	HORA DO TURNO	INÍCIO DO	TURNO:				LINH	IA:				VOLUME DE ABATE/ DIA:	
				□ 1		□ 2		3	□ 1		□ 2	□ 3				
20 -TEMPERA	ATURA /CONI	DIÇÕES	DA AMOSTRA	NA COLETA	:										21	– DATA DA REMESSA
TEMPERATURA (°C): □ CONGELADO SÓLIDO □ RESFRIADO			□ AMBIENTE □ CRISTAIS DE GELO													

22 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
□ MICROBIOLÓGICO □ Aeróbios mesófilos/g (M11) □ Bacillus cereus/g (M01) □ Coliformes totais/g (M16) □ Coliformes 45°C/g (M15) □ Clostridium perfringens (M03) □ Escherichia coli (M32) □ Estafilococos Coagulase Positiva/g (M12A) □ Fungos e leveduras UFC/g (M02) □ Listeria monocytogenes/25g (M20) □ Salmonella spp/25g (M26) □ Salmonella enteritidis/25g (M26) □ Salmonella typhimurium/25g (M26) □ Detecção e Contagem de Coliformes Totais em Água e Gelo (M08) □ Contagem de Escherichia coli em Água e Gelo (M10) □ Outros:	□ FÍSICO-QUÍMICO □ Acidez (004) □ Acidez na gordura (005) □ Ácido sórbico e/ou sorbato (008) □ Açucares redutores (glicose) (010) □ Amido (013) □ Atividade de água (016) □ Bases voláteis totais (096) □ Cinzas (082) □ Cloreto de sódio (022) □ Desglaciamento (032) □ Dripping test (086) □ Gorduras (058) □ Hidroximetilfurfural (HMF) (048) □ Histamina (042) □ Índice de amilase (atividade diastásica) (044) □ Matéria gorda / Lipídios (058) □ Nitrato (064)	□ Nitrito (064) □ pH (071) □ Proteína (075) □ Potássio (107) □ Relação umidade x proteína (081) □ Resíduo mineral fixo (082) □ Sacarose (083) □ Sódio (108) □ Sólidos insolúveis em água (056) □ Sólidos totais (084) □ Umidade (090) □ Valor energértico □ Cor aparente □ Cloro residual □ Dureza total (034) □ Turbidez (089) □ Outros:
23 – OBSERVAÇÕES:		
24 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	25 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	ÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
26 – E-MAIL PARA CONTATO:		
27 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA NO LABORATÓRIO	28 – № DE REGISTRO NO LABORATÓRIO	

29 – TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:						
TEMPERATURA (°C):	□ CONGELADO SÓLIDO	□ RESFRIADO	□ AMBIENTE	□ DECOMPOSIÇÃO		
30 – OBSERVAÇÕES (laboratório):						
31 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇ	CÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBI	MENTO:				
O proprietário/representante legal fica ciente que, em caso de coleta de amostra em triplicata, fica responsável por manter e conservar adequadamente, conforme recomendado pelo fabricante, a amostra de contraprova em seu poder. Se a quantidade ou natureza do produto não permitir a coleta em triplicata, o mesmo será encaminhado em amostra única para realização da análise fiscal.						

Documento em 3 vias: 1ª via LABORATÓRIO, 2ª via SIM, 3ª via ESTABELECIMENTO.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE	32 – N° DA SOLICITAÇAO/ANO:				
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIMCERO					
, •						
33 – CATEGORIA/P	33 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL: 34 – N° DO SIM/MUNICÍPIO:					
36 – ANÁLISE(S) R	EQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):	<u> </u>				
37 – ASSINATURA	E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA					
	cortar8<8 <cortar8< td=""><td>8<cortar8<cor< td=""><td>tar8<cortar< td=""></cortar<></td></cortar8<cor<></td></cortar8<>	8 <cortar8<cor< td=""><td>tar8<cortar< td=""></cortar<></td></cortar8<cor<>	tar8 <cortar< td=""></cortar<>			
\. •	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE	RONDÔNIA – CIMCERO	32 – N° DA SOLICITAÇAO/ANO:			
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTAD	OO DEL O CIMCEDO				
		OO PELO CIMCERO				
, •	SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA					
33 – CATEGORIA/P	PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	34 – N° DO SIM/MUNICÍPIO:	35 – Nº DO LACRE:			
36 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):						
37 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA						

	32 – Nº DA SOLICITAÇAO/ANO:		
**			
33 – CATEGORIA/P	35 – N° DO LACRE:		
36 – ANÁLISE(S) RI			
37 – ASSINATURA I	E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		



Rondônia . 01 de Julho de 2025 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia · ANO XVI | Nº 4012

Expediente 2023 Associação Rondoniense de Municípios - AROM MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves

Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado Titular: Augusto Tunes Placa Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

e-mail de contato: arom@arom.org.br

web-site: www.arom.org.br fam page: facebook.com/arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 09, DE 27 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 09, DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Estabelece os procedimentos para análises oficiais, físico-químicas e microbiológicas, de água de

abastecimento e de produtos de origem animal, pelo Serviço de Inspeção Municipal CIMCERO."

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

- Art. 1°. Ficam estabelecidos os critérios e a frequência da verificação oficial, por meio de análises laboratoriais, da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físicoquímicos e microbiológicos.
- Art. 2º. Os procedimentos referentes à verificação oficial de água de abastecimento, bem como a verificação oficial e os parâmetros para análises laboratoriais dos produtos de origem animal deverão estar baseados em normas oficiais vigentes.
- Art. 3°. Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário admite-se a utilização de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que não estejam contemplados por esta norma.

Parágrafo único. No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento baseando-se em um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas.

- Art. 4°. Os parâmetros utilizados para as análises oficiais de produtos serão os preconizados pelo Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento - MAPA através das listas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveise Água de Abastecimento disponíveis no endereço https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuariosprogramas.
- Art. 5°. Os estabelecimentos registrados no SIM Executado pelo CIMCERO podem ter como fonte de água de abastecimento a rede de distribuição ou o sistema de abastecimento de água público ou privado.

Parágrafo único. Como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água pode-se utilizar a captação subterrânea ou superficial.

- Art. 6°. A verificação oficial dos autocontroles referentes à qualidade da água de abastecimento e a qualidade dos produtos nestes estabelecimentos terá os seguintes procedimentos:
- §1º. Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados pelo SIM Executado pelo
- §2º. O SIM Executado pelo CIMCERO, no momento da fiscalização, deve solicitar a apresentação das informações de controle de qualidade da água e dos produtos, bem como laudos de análises que comprovem estes dados.
- §3º. Em estabelecimentos em que a água de abastecimento seja proveniente de rede de distribuição ou do sistema de abastecimento de água público ou privado, os laudos de análises e as informações de controle realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e/ou de órgãos oficiais de fiscalização poderão ser utilizados pelo SIM Executado pelo CIMCERO.
- §4º. Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar mensalmente e em relatório anual informações sobre a qualidade e as características físico-químicas e microbiológicas da água, conforme os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

- §5°. É de responsabilidade dos estabelecimentos assegurar a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial, sendo de responsabilidade do SIM Executado pelo CIMCERO, verificar este controle.
- **§6°.** O SIM Executado pelo CIMCERO deve verificar como o estabelecimento assegura a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial.
- §7°. Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento das normativas Federais dispostas.
- **§8°.** O SIM Executado pelo CIMCERO deve solicitar a apresentação dos dados de controle da água, bem como os laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.
- **§9°.** O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à aprovação pelo SIM Executado pelo CIMCERO.
- **§10.** O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.
- **§11.** O SIM Executado pelo CIMCERO avaliará a questão considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.
- **§12.** As análises de cloro, pH, cor e turbidez, que são parâmetros básicos de potabilidade, deverão ser realizadas preferencialmente in situ.
- **§13.** Quando não for possível realizar a análise in situ, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial credenciado ou acreditado.
- **Art. 7º.** As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção, que devem estar identificados nos programas de autocontrole do estabelecimento.

- **Art. 8º.** As análises fiscais para verificação de cloro residual livre e pH devem ser realizadas pelo SIM Executado pelo CIMCERO utilizando métodos rápidos (kits).
- §1º. Quando não for possível realizar a análise in situ, a amostra poderá ser encaminhada para laboratório oficial, credenciado ou acreditado.
- §2°. A empresa é responsável por fornecer o material, equipamentos e utensílios específicos utilizados nos métodos rápidos (kits).
- **Art. 9°.** Os resultados das análises fiscais realizadas in situ deverão ser comunicadas oficialmente à empresa e encaminhados a Coordenação do SIM Executado pelo CIMCERO em documento oficial para arquivamento.
- **Art. 10.** A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob Inspeção executado pelo CIMCERO está descrita no Anexo II desta instrução normativa.
- **Art. 11.** Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta instrução normativa ou em legislações estaduais e/ou federais em vigor.
- **Art. 12.** Os estabelecimentos devem investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios, implementando ações corretivas necessárias para evitar que esses resultados voltem a ocorrer.
- §1°. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
- **§2º.** A coleta de amostra de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.
- §3º. A coleta de amostra de produtos para realização das análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova do laboratório ou SIM Executado pelo CIMCERO e contraprova da empresa, considerando o lote ou partida.

- **§4º.** A coleta de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.
- §5°. Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana.
- §6°. Caso seja observada a ocorrência de resultados não-conforme o padrão de potabilidade da água e dos produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.
- **Art. 13.** Após a coleta das amostras oficiais realizadas pelo SIM Executado pelo CIMCERO, elas serão encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados, ou que possuam certificação de qualidade oficialmente reconhecida.
- **§1º.** Os resultados devem ser enviados à Coordenação de Inspeção para serem incluídos na planilha de controle.
- **§2º.** As análises oficiais de água de abastecimento e de produtos deverão ser enviadas, aos laboratórios oficiais ou credenciados ao CIMCERO, acompanhadas da Solicitação Oficial de Analise SOA, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, devidamente preenchida e assinada.
- **§3°.** As amostras poderão ser encaminhadas para os laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA).
- §4°. O estabelecimento poderá requerer ao SIM Executado pelo CIMCERO a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência do resultado.
- §5°. Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, podendo ser realizada em outro laboratório, desde que seja credenciado ao MAPA ou possua certificado ISO, sob pena de invalidade.
- §6°. Caberá ao estabelecimento requerente o custeio da análise da contraprova.
- **Art. 14.** A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento e de produtos de origem animal em estabelecimentos sob Inspeção em caráter periódico está descrita no Anexo II desta Instrução Normativa.
- Art. 15. Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água e de produtos de origem animal, e ainda outros fatores de risco à saúde, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Parágrafo único. O SIM Executado pelo CIMCERO também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja restabelecida.

- **Art. 16.** Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM Executado pelo CIMCERO poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta Instrução Normativa.
- **Art. 17.** A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento em estabelecimentos sob Inspeção em caráter permanente será semestral.
- **Art. 18**. As análises fiscais para verificação de produtos de original animal serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, conforme o preconizado pelo MAPA, conforme disposto no endereço eletrônico mencionada no art. 4º dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras deverão ser coletadas a depender do cronograma de coletas oficiais expedidos pelo SIM Executado pelo CIMCERO.

Art. 19. A frequência mínima para análise fiscal de produtos de origem animal em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter permanente será trimestral.

Art. 20. Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados em atendimento à legislação do SIM Executado pelo CIMCERO.

Parágrafo único. A critério da coordenação do SIM Executado pelo CIMCERO, análises fiscais poderão ser custeadas pelo próprio Consórcio.

- Art. 21. Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário podem ser utilizados outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos não incluídos nos padrões préestabelecidos, em razão de tipo de risco, ou aplicado plano de amostragem mais rígido conforme International Commission on Microbiological Specifications for Foods ICMSF.
- §1º. As exceções incluem elucidações de Doenças Transmitidas por Alimentos DTA e rastreabilidade de patógenos que podem ser incluídas determinações de microrganismos e toxinas que não constam explicitamente nos critérios e limites discriminados nos Anexos desta Instrução Normativa.
- §2°. Entende-se por fator de risco, em se tratando de saúde, qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravo à saúde.
- **Art. 22.** O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta normativa, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente) GIOVAN DAMO Presidente – CIMCERO Biênio 2025/2026

ANEXO I

PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO

ÁGUA DE ABASTECIMENTO					
Legislação de referência: Portaria de Consolidação nº. 5, de 03/10/2 Portaria nº. 888, de 04/05/2021 (Ministéri					
MICROBIOLÓGICO					
Parâmetro Padrão					
Coliformes totais/100 mL	Ausência em 100 mL				
Escherichia coli/100 mL Ausência em 100 mL					
FÍSICO-QUÍMICO					
Parâmetro	Padrão				
Cor aparente (uH)	Máximo de 15				
Turbidez (UT)	Máximo de 5				
Nitrato (mg/L N)	Máximo de 10				
Nitrito (mg/L N)	Máximo de 1				
Cloreto (mg/L Cl)	Máximo de 250				
pH*	6,0 a 9,5				
Cloro residual livre (mg/L)	Mínimo de 0,2 Máximo de 2,0				
Dureza total (mg/L CaCO3) Máximo de 300					
Ferro total (mg/L) Máximo de 0,3					
* Faixa recomendável.					

ANEXO II

FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA ANÁLISES FISCAIS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO EM CARÁTER PERIÓDICO.

Risco estimado associado ao estabelecimento (*)	Frequência mínima de fiscalização (*)		Frequência mínima para análise fiscal de produtos			
1	Trimestral	Anual	Semestral			
2	Bimestral	Semestral	Semestral			
3	Mensal	Trimestral	Trimestral			
4	Quinzenal	Bimestral	Bimestral			
* Conforme Instrução de Trabalho nº. 01, de 27 de junho de 2025 (risco associado).						

Publicado por: Bruna Moura de Freitas Código Identificador:227A641A

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO PORTARIA Nº 149/2025 JI-PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de JOÃO BOSCO DE ARAÚJO e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Resolve:

Art. 10 – Exonerar a partir 01/07/2025 - JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 656.xxx.xxx-87 e Cédula de Identidade (RG) sob nº. 5xxxx0 SSDC/RO, do cargo de Superintendente de Licitação, nomeado através da portaria nº 37/2024.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho 2025.

GIOVAN DAMO Presidente- CIMCERO

> Publicado por: Elisangela Nunes Mafra Código Identificador: D3F98EA8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 101/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°815/2025

Contratação de SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS, em atendimento à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços. Cadastro de Propostas a partir do dia:02/07/2025. Abertura da Sessão:07/07/2025 as 08h00min - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R\$34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais). Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 30 de junho de 2025.

CELIA FERRARI BUENO

Agente de Contratação

Publicado por: Celia Ferrari Bueno Código Identificador:4185FC02

PODER EXECUTIVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2025